

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO IFPR

Nº 23405.000411/2011-17

CONTRATO

Nº 19/2012

**TERMO DE CONTRATO Nº 19/2012 DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE CANTINA/LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA JABEMA INFORMÁTICA LTDA ME.**

**CONCEDENTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONCESSIONÁRIA:** A empresa **JABEMA INFORMÁTICA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.389.271/0001-20, estabelecida na Rua: Antonio Vendramim, 2096 – Jardim Três Maria, Paranavaí/PR, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Heckmann Casado**, portador da carteira de identidade RG nº 7.959.359-1/SSP/PR, CPF nº 039.824.209-70.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23405.000411/2011-17, decorrente dos procedimentos licitatórios verificados na **Concorrência Pública de nº 003/2012 - IFPR**, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/ LANCHONETE**, conforme cláusula 5ª e de acordo disposições na **Concorrência Pública de nº 003/2012 - IFPR** que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora datada de 10 de Abril de 2012 que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

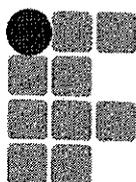
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de na **Concorrência Pública de nº 003/2012 - IFPR**, processo nº 23405.000411/2011-17 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93,

1  
[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

mediante ajuste entre as partes interessadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na **Concorrência Pública de nº 003/2012 - IFPR**, datada de 10 de abril de 2012.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

Espaço físico de aproximadamente de 28,87 m<sup>2</sup> (vinte e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados), contemplando área de atendimento, despensa e banheiro, pertencente à **Instituto Federal do Paraná – Câmpus Paranavaí**, situada na Avenida José Felipe “Tequinha”, 1400 – Jardim das Nações na cidade de Paranavaí no Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, através de Conta Única da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro do IFPR - Câmpus Paranavaí/PR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

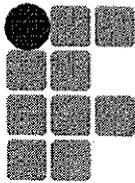
#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.
- b) Solicitar a redução do encargo mensal da concessão, sempre que julgar necessário, em conformidade com o contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da concessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



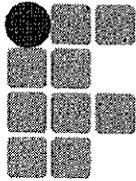
MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo-interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da IFPR - Câmpus Paranavaí ou outro competente.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da IFPR – Câmpus Paranavaí.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- k) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- l) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- n) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Direção da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IFPR - Câmpus Paranavaí.
- o) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência N° 003/2012 e seus anexos.
- p) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- q) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais, com autorização e condições impostas pela fiscalização.
- r) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- s) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- t) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 003/2012, seus anexos e Projeto Básico.
- u) Informar mensalmente o valor das despesas referentes à manutenção e conservação da área cedida, observada a participação proporcional da CONCONCESSIONÁRIA no rateio.

*[Handwritten signatures and initials]*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONCEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e somadas aos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

I. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no pagamento, calculada sobre o valor total mensal limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

II. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;

III. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela concessionárias;

IV. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONCESSIONÁRIA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

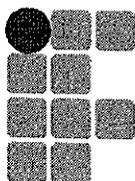
SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nos incisos "I", "II", "III e "IV" da subcláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento em atraso será acrescido de juros de mora, correspondentes ao somatório da Taxa Referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), sendo 1% ao mês ou fração o percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

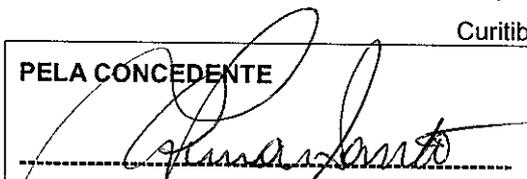
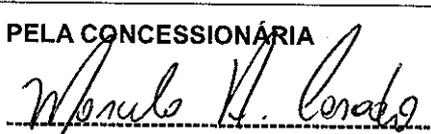
Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

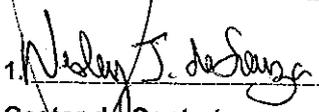
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

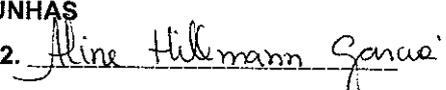
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de Abril de 2012.

<p>PELA CONCEDENTE</p>  <p>-----</p> <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONCESSIONÁRIA</p>  <p>-----</p> <p>MARCELO HECKMANN CASADO Sócio Administrador</p>
--	---

#### TESTEMUNHAS

1.  \_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato  
Nome: WESLEY JOSÉ DE SOUZA  
CPF: 055.627.889-50

2.  \_\_\_\_\_  
Nome: ALINE HILLMANN GARCIA  
CPF: 058.148.149-69

